Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.796 Data 14/07/2008

Projeto de Lei nº 18/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto Institui o Programa de adoção de praças, parques, jardins, áreas verdes, institucionais, de lazer e de esportes.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 16/07/2008 Resp. Grp. Diretor de Secretaria	Ao Vereador José de Souza. 04/08/08	A Comissão de Finanças 11/8/08	Aguarda informações 18/08/08
Retorna à Com. de Finanças 1/9/08	Ao Vereador Antonio D. de Gmo dm 22/09/08		

Resultado

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de____/____/____

Observações:
Retirado pelo autor conf. of. 364/09/08 em 25/09/08.
Despacho do Sr. Presidente de 29/09/08
Arquivado

Arquivado em 30/09/2008

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 14/7/08
Presidente da Câmara

Pompéia, 11 de julho de 2008.

Ofício 269/GP/08

P.L. 131/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS, ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS, DE LAZER E DE ESPORTES, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Vários Municípios estão adotando esta salutar medida como instrumento dos mais eficazes para conservar e manter as áreas verdes, institucionais e logradouros públicos, melhorando o visual e valorizando os imoveis circunvizinhos, com reflexos altamente benéficos para o poder público que, a partir da formalização das parcerias com a sociedade civil, pessoas jurídicas e físicas, passa a economizar importantes recursos e agiliza o atendimento em outros setores que necessitam dos servidores responsáveis pela roçada, poda e cultivo de plantas, mantendo a cidade mais limpa e causando uma boa impressão aos visitantes e atendendo os anseios das famílias pompeenses.

O anexo projeto de lei que, temos plena convicção, será aprovado pelos nobres edis, disciplina a matéria de maneira clara no sentido de viabilizar o "Programa de Adoção de Praças, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Institucionais, de Lazer e de Esportes", permitindo a participação de todos os segmentos da comunidade e garantindo aos interessados o direito de adotar mais de uma área, parte de uma área ou consorciar-se com outro interessado na adoção da mesma área, lembrando que a adoção não gera qualquer direito de posse ou domínio da área e nem altera a natureza de uso comum do povo.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
14 JUL 2008
Recebido

29.796

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2008

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS, ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS, DE LAZER E DE ESPORTES

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Institucionais, de Lazer e de Esportes, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, manutenção e melhoria das áreas, logradouros e equipamentos públicos.

ARTIGO 2.º - Ficam excluídos da participação do programa de que trata esta lei quem pretenda explorar publicitariamente o local veiculando produtos considerados nocivos à moral, aos bons costumes e à saúde pública.

ARTIGO 3.º - Caberá ao Poder Executivo :

I - A elaboração dos projetos de urbanização e de construção de equipamentos e benfeitorias das áreas adotadas caso o interessado não tenha condições de fazê-lo;

II - A aprovação dos projetos referidos no item anterior elaborados por particulares;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento da adoção.

ARTIGO 4.º - O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado mediante manifestação protocolizada na Divisão de Administração do Município;

ARTIGO 5.º - A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação elaborado pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 1.º - O Termo de Cooperação terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação;

§ 2.º - Poderá qualquer parte rescindir o Termo de Cooperação antes de seu término, devendo comunicar a outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 6.º - Cada interessado poderá adotar mais de uma área, parte de uma área, ou consorciar-se com outro interessado na adoção da mesma área.

ARTIGO 7.º - A adoção não gera qualquer direito de posse ou domínio da área e nem altera a natureza de uso comum do povo.

ARTIGO 8.º - O descumprimento das obrigações contratuais implicará na revogação automática da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, com as benfeitorias sendo incorporadas ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de julho de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 18/2008

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Institui o Programa de Adoção de Praças, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Institucionais, de Lazer e de Esportes.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição de um programa de adoção de áreas, logradouros e equipamentos públicos, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, manutenção e melhorias desses próprios municipais.

A Lei Orgânica do Município de Pompéia dispõe em seu artigo 7º que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: inciso XXII – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais.

Considerando-se que a manutenção e conservação de áreas, logradouros e equipamentos municipais é considerado serviço público, e que os mesmos podem ser prestados por terceiros através de concessão ou permissão, entendemos que também podem ser feitas parcerias para que esses serviços sejam executados por terceiros através de Termo de Cooperação.

Isto posto, consideramos que referido projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Pompéia e nos princípios constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

De acordo
Eurípedes Avelar
11/08/08

De acordo
08/08/2008

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Referido
18.8.2008

REQUERIMENTO
Projeto de Lei nº 15/2008
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Institui o Programa de Adoção de Praças, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Institucionais, de Lazer e de Esportes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando-se que tramita por esta Comissão o Projeto de Lei nº 18/2008 que tem por objetivo instituir o Programa de Adoção de Praças, Parques, Jardins e outros logradouros e equipamentos públicos;

Considerando-se que o artigo 2º dispõe que "ficam excluídos da participação do programa de que trata esta lei quem pretenda **explorar publicitariamente** o local veiculando produtos considerados nocivos à moral, aos bons costumes e à saúde pública";

Considerando-se ainda que, o artigo 3º determina:

"Artigo 3° - Caberá ao Poder Executivo:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e de construção de equipamentos e benfeitorias das áreas adotadas caso o interessado não tenha condições de fazê-lo;

II – A aprovação dos projetos referidos no item anterior elaborados por particulares;

III – A fiscalização das obras e do cumprimento da adoção."

Requeiro, nos termos regimentais, que Vossa Excelência encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que informe o que segue:

1) O que vem a ser "explorar publicitariamente"?
2) Com relação ao artigo 3º, porque a elaboração e a aprovação dos projetos caberá ao Poder Executivo, e não ao adotante?
3) Requeiro, ainda, que informe se existem pessoas jurídicas ou físicas interessadas em adotar algumas dessas áreas públicas. Em caso positivo, solicito que nos informe quais.

No aguardo das informações, fica suspenso o prazo desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

Jorge de Gouveia
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Encaminho a Comissão de Finanças 29-8-2008

Pompéia, 26 de agosto de 2008.

Ofício 328/GP/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e, em atenção ao ofício n.º 316/2008, estamos encaminhando, anexas, cópias da manifestação do Diretor Jurídico do Município, lei 10.704/00 (Campinas), decreto 6.022/07 (Barretos) e notícias referentes ao programa de adoção de praças e áreas verdes em cidades de todas as partes do País como instrumento dos mais eficazes para conservar e manter as áreas verdes, institucionais e logradouros públicos, modelo moderno de gestão que aproxima a iniciativa privada e a sociedade civil do poder público.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
28 AGO 2008
Re

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Senhor Prefeito

Com relação aos questionamentos relacionados no Ofício nº 316/2008, de 19/08/2008, oriundo da DD. Câmara Municipal de Pompéia esclareço, sobre o ponto de vista jurídico, o seguinte:

Informação nº 1. Vem a ser "explorar publicitariamente" tudo aquilo que seja objeto explicitamente declarado no artigo 1º, do projeto de lei que institui o programa de adoção de praças, parques, jardins, áreas verdes, institucionais, de lazer e de esportes, notadamente: manutenção e melhoria de áreas, logradouros e equipamentos públicos.

A finalidade da lei é que toda pessoa jurídica ou física que pretenda adotar qualquer um dos logradouros públicos relacionados no artigo 1º, possa em contrapartida vincular a sua imagem através de propaganda publicitária.

De qualquer sorte, a interpretação final sempre é do Poder Judiciário, a quem compete dizer o direito, mas, ao ser elaborado o projeto de lei há sempre a preocupação de se produzir atos legislativos com o maior rigor possível.

Informação nº 2. A elaboração do projeto caberá ao Poder Executivo por questão de ordem discricionária em que se observará a oportunidade e adequação da adoção por qualquer pessoa e também por conta de que a projeto não vinculou nenhum outro requisito para tal, nem se olvide que a lei orçamentária, a lei de responsabilidade fiscal ou até mesmo a Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual proíbam tal comportamento.

Informação nº3. Aqui cabe ressaltar que a lei é sempre de caráter geral e impessoal e eventuais nomes de pretendentes, pelo que reveste o espírito legal, acredito que nesta oportunidade é impossível de indicação.

Sem mais nada a responder e acrescentar, era o que me competia informar.

Pompéia, 22 de agosto de 2008.

MARCELO JOSÉ FORIN
Diretor Jurídico do
Município de Pompéia

LEI Nº 10.704 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

(Publicação DOM de 05/12/2000:02)

Regulamentada pelo Decreto n° 13.819, de 19/12/2001
Alterada pela Lei nº 11.949, de 16/04/2004
Ver Lei nº 12.033, de 21/07/2004

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREA VERDES - PAPPE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Da Instituição de Objetivos do PAPPE

Art.1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Campinas, com os seguintes objetivos, entre outros:

I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Campinas, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Campinas.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal. (Alterado pela Lei nº 11.949, de 16/04/2004)

Parágrafo único - VETADO

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido. (Alterado pela Lei nº 11.949, de 16/04/2004)

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º - (Acrescido pela Lei nº 12.476, de 16/01/2006)

§ 2º - (Acrescido pela Lei nº 12.476, de 16/01/2006)

§ 3º - (Acrescido pela Lei nº 12.476, de 16/01/2006)

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador. (Alterado pela Lei nº 11.949, de 16/04/2004)

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigentes.

Art. 12 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições finais

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis de nº 6.747, de novembro de 1991, nº 5.721, de 05/11/86, nº 7.526, de 25/06/93, nº 7.562, de 13/07/93, nº 7.766, de 05/01/94 e nº 9.695, de 08/04/98.

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Carlos F. Signorelli

PROTOCOLO P.M.C. Nº 72028-00

DECRETO Nº 6.022, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E DE ESPORTES.

EMANOEL MARIANO CARVALHO, Prefeito do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1.º - O Programa de Adoção de praças públicas, áreas verdes e de esportes pertencentes ao Município de Barretos, por empresas, inclusive instituições civis, com ou sem finalidades lucrativas, instituído pela Lei nº 3.907, de 28 de novembro de 2006, será levado a efeito através de contrato firmado com o Poder Executivo Municipal.
ART. 2.º - As empresas e instituições interessadas em adotar praças públicas, áreas verdes e de esportes do Município, nos termos da mencionada lei deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura, especificando o logradouro escolhido, bem como os projetos de alteração, realização de obras de recuperação e instalação de equipamentos, bem como a forma de manutenção.
§ 1.º - O requerimento a que se refere o "caput", devidamente protocolado e autuado será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, para análise, considerações e manifestação conclusiva.
§ 2.º - Havendo mais de uma empresa ou instituição interessada na adoção de um mesmo logradouro, será dado preferência para a que apresentar proposta com melhores projetos, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.
§ 3.º - Recebendo parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para elaboração do respectivo contrato, do qual constarão obrigatoriamente, entre outras:
I - as especificações contidas no "caput";
II - a assunção de todas as despesas decorrentes pela adotante do logradouro, sem direito a ressarcimento ou indenização a qualquer título;
III - o prazo contratual, bem como as possibilidades de prorrogação, por acordo entre as partes;
IV - os procedimentos a serem adotados, no caso de descumprimento das obrigatoriedades, ou abandono do logradouro pela adotante, durante a vigência do contrato;
V - as hipóteses de rescisão contratual;
VI - plena e total autoridade do Município sobre o logradouro adotado, incumbindo ao mesmo o controle, supervisão, direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades nele desenvolvidas; e
VII - quantidade máxima de placas de publicidade da adotante, a serem colocadas no logradouro adotado.
§ 4.º - Se o parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial for contrário, o processo será sumariamente arquivado, sem prejuízo da apresentação de nova proposta pela empresa ou instituição, para adoção do mesmo, ou de outro logradouro, se o primeiro já tiver sido adotado.
ART. 3.º - As instituições ou empresas adotantes poderão confeccionar e instalar, às suas expensas exclusivas, e mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, placas de publicidade com dimensões máximas de 30 cm (trinta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros), nos logradouros adotados, em número pré-estabelecido no contrato de que trata o § 3º, do Artigo 2º.
Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 3.907, de 28 de novembro de 2006, as empresas e instituições de que trata o "caput" ficam isentas do pagamento de taxas de licença, alusivas à utilização dos espaços públicos para fins de divulgação e publicidade.
ART. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 2007.
EMANOEL MARIANO CARVALHO - Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.
JORACY PETROUCIC - Secretário Municipal de Administração

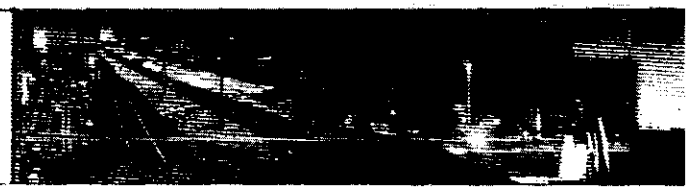

Prefeito
Gabinete
Secretarias
Administração
Adm Regionais
Agricultura
Bem Estar Social
Cultura
Desenvolvimento
Educação
Esportes
Finanças
Jurídico
Meio Ambiente
Obras
Planejamento
Saúde
Orgãos Públicos
Cohab
Dae
Emdurb
Funprev
Câmara Municipal

»» *Meio Ambiente*

Adoção de Praças

- Secretaria
- Contato
- Adoção de Praças
- Árvores Nativas
- Legislação
- Zoológico

Adoção de praças e áreas verdes



Apresentação de integrantes da Banda Municipal de Bauru no evento

O Prefeito Tuga Angerami e o Secretário Municipal de Meio Ambiente (Semma), Rodrigo Agostinho, participaram, na noite desta terça-feira (06/03), no Automóvel Clube, da solenidade de assinatura de termos de cooperação para adoção de doze praças e áreas verdes, que totalizam 22.522 metros.

A solenidade contou com a presença da Vereadora Majô Jandreice, de representantes dos vereadores Primo Mangialardo e Alex Gasparini, dos secretários municipais de Cultura, José Augusto Ribeiro Vinagre, Desenvolvimento Econômico, Walace Sampaio, Esportes e Lazer, José Carlos de Freitas e Saúde, Mário Ramos, Presidente do Departamento de Água e Esgoto (DAE), José Clemente Rezende e Presidente da Companhia de Habitação Popular de Bauru (Cohab), Gasparini Júnior, além dos representantes dos responsáveis pelas adoções.



Praça José dos Santos, empresa Addad Volpe Imóveis Ltda



Praça Dr. José Cariani, adotante Elisabeth dos Santos Cariani



Praça Jorge Simão, empresa Simão Auto Ltda



Canteiro no cruzamento Av. Nações Unidas X Av. Nuno de Assis, Supermercados Confiança



Praça Clementina Fernandes, adotante Cristina Harue Hayashi ME



Praça Figueira Branca, empresa Restaurante e Choperia Convívio



Canteiro central da Av. Rodrigues Alves, quadra 36, adotante Natal Arnosti Junior



Praça Sônia Galvão Abras, adotante M. Roth Comércio de Roupas e Acessórios Ltda

Os 12 termos de cooperação são os seguintes:

- Praça José dos Santos (adotada pela empresa Addad Volpe Imóveis Ltda, com uma área de 1.726 m²),
- Praça Dr. José Cariani (adotada por Elisabeth dos Santos Cariani, com 50 m²),
- Praça Clementina Fernandes (adotada por Cristina Harue Hayashi ME, com 140m²),
- Praça Figueira Branca (adotada por Roberto Ignatios de Almeida Bauru ME / Restaurante e Choperia Convívio, com 3.190 m²),
- Praça Portugal (área superior, adotada pela Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda, com 6.680 m²),
- Praça Portugal (área intermediária, adotada por Primo Distribuidora de Veículos Ltda, com área de 5.370 m²),
- Praça Jorge Simão (adotada pela Simão Auto Ltda, com 4.200 m²),
- Praça Sônia Galvão Abras (adotada por M. Roth Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, com 144 m²),
- Canteiro localizado no cruzamento das avenidas Nações Unidas e Dr. Nuno de Assis (adotado por Jad Zogheib e Cia Ltda. / Supermercados Confiança, com 142 m²),
- Canteiro central da Avenida Rodrigues Alves, na quadra 36 (adotado por Natal Arnosti Junior, com 200 m²),
- Canteiro da Avenida Getúlio Vargas, quadras 5 e 6 (adotado por Moraes Imobiliária Ltda, com 320 m²),
- Canteiro da Avenida Elias Miguel Maluf (adotado por Frigorífico Margem Ltda, com área de 360 m²).



Representantes dos adotantes com o prefeito Tuga Angerami, secretário da SEMMA Rodrigo Agostinho e a vereadora Majô Jandreice

'SÃO PAULO MAIS VERDE' FARÁ ADOÇÃO DE PRAÇAS CHEGAR A BAIRROS CARENTES

Adoção casada beneficia áreas verdes ou corredores nas regiões periféricas. Depois de escolher o lugar de interesse, os candidatos a colaboradores devem entregar uma carta de intenção ao órgão público responsável pelo espaço à subprefeitura da região.

A adoção de praças e áreas verdes pela iniciativa privada, instituições e até por pessoas físicas ganhou um novo conceito: a adoção casada. Essa é a essência do São Paulo Mais Verde que, a partir de agora, passa a orientar as parcerias para a conservação e a manutenção das áreas verdes da Cidade. O adotante que passar a cuidar de um espaço nas regiões de maior visibilidade deverá adotar também uma praça, área verde ou corredor nas regiões mais distantes.

O programa, criado de acordo com os parâmetros da Lei Cidade Limpa, associa a marca do adotante a uma ação de responsabilidade social e ambiental. Prevê ainda mecanismos que facilitam mais os processos de adoção, multiplicando para toda a Cidade a experiência bem-sucedida realizada inicialmente na região central, pela Subprefeitura da Sé.

"Cada vez mais, a Prefeitura aproxima o paulistano dos espaços de sua cidade e melhora as áreas públicas. Com este projeto, as empresas mostram que também querem uma São Paulo mais verde e mais bonita", diz o secretário de Coordenação das Subprefeituras e subprefeito da Sé.

DESBUROCRATIZAÇÃO AGILIZA ADOÇÃO

A Cidade de São Paulo tem mais de 193 milhões de metros quadrados de áreas verdes e mais de 4.600 praças, 842 delas conservadas pela iniciativa privada. O número de adoções cresceu bastante nos dois últimos anos a partir da desburocratização dos procedimentos. Eram comuns processos de adoção percorrerem por mais de um ano os escaninhos da administração pública. Hoje, a aprovação de uma adoção leva apenas pouco mais de um mês.

Tudo começou em 2005, na Subprefeitura da Sé. A partir de um núcleo de produção de projetos, com escolha de espécies floridas e aromáticas,

de fácil manejo e conservação, foram estabelecidos novos parâmetros para as adoções. Os resultados foram animadores: 25% das áreas verdes do Centro foram adotadas. E foi essa experiência bem-sucedida que orientou a formulação do São Paulo Mais Verde. Agora, a adoção não se limita apenas às praças. Incluem canteiros centrais de grandes avenidas, áreas remanescentes de loteamentos e parques.

A primeira adoção casada ocorreu antes mesmo do lançamento oficial do programa. A Eternit antecipou-se com a adoção do Pateo do Collegio, na região central, e da praça dos Trotadores, na Zona Norte da Cidade.

A empresa patrocinou ainda a publicação de um manual de procedimentos para a adoção e o site www.spmaisverde.com.br, que hospedará um completo banco de dados de praças já adotadas e as que estão à disposição para adoção.

PROCESSOS DE ADOÇÃO

As diferentes áreas verdes – praças, canteiros centrais de avenidas, parques e remanescentes de construções - podem ser adotadas tanto por pessoas físicas quanto por jurídicas. Depois de escolher o lugar de interesse, os candidatos a colaboradores devem entregar uma carta de intenção ao órgão público responsável pelo espaço, na maior parte das vezes à subprefeitura da região.

Nesta primeira fase do São Paulo Mais Verde cada uma das 31 subprefeituras relacionou entre três e cinco áreas de adoção imediata.

O São Paulo Mais Verde ganhou ainda um Manual, com o passo-a-passo para quem deseja adotar uma área e um site www.spmaisverde.com.br em que, além dos procedimentos para a adoção, será possível consultar um banco de dados com praças a adotar e as já adotadas.

O primeiro lote desse banco estará disponível até o fim do mês.

Nele também será possível solicitar, por e-mail, a assessoria da Central de Projetos – projetos@spmaisverde.com.br.

Adoção de Praças

Mais 72 praças públicas localizadas em diversos pontos da cidade passam agora a ser cuidadas pela comunidade.

Segundo o diretor do DPJ, Ronaldo de Souza, mais de 50% das áreas adotadas já passaram por reurbanização ou estão em processo de melhoria.
Esse pacote de 72 praças é resultado de adoções no período entre janeiro e junho desse ano. Conforme Souza, no ano passado 80 praças passaram a receber melhorias e cuidados de segmentos da sociedade.
Para o diretor do DPJ, o trabalho dedicado desenvolvido pelos adotantes vem deixando os locais com um visual bonito. "Desde o início desta gestão, 250 áreas públicas foram adotadas pela comunidade", lembra Souza. Elas correspondem a 15% das praças urbanizadas de Campinas, que somam dois mil espaços de lazer. A cidade tem ainda mil áreas destinadas à praças.

Projeto

Os termos de adoção são efetivados por meio do Programa de Adoção de Praças, instituído pela Lei Municipal 10.704 e regulamentado por meio do Decreto 13.819 e alterações. Conforme a legislação, o projeto urbanístico da praça pode ser elaborado pelo interessado ou pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, por meio do DPJ. Os técnicos do órgão prestam orientação e fazem o acompanhamento dos serviços de urbanização.

A empresa ou entidade que adota uma praça tem direito de fazer publicidade no local. O tamanho da propaganda depende da dimensão do trecho cuidado. Para uma área de quatro mil m² é autorizada a colocação de uma placa de um metro de comprimento por 60 centímetros de altura.

Para se inscrever, as empresas, associações e sindicatos, entre outras entidades, precisam formalizar o pedido junto ao DPJ, pelo telefone 3272.1998. Quando se tratar de área nova, o pedido envolverá urbanização e manutenção, mas se for praça já estabelecida, o interessado optará pela manutenção do local.

Programa promove adoção de praças pela iniciativa privada

A idéia é incentivar a participação desses setores na recuperação e manutenção dos espaços públicos de lazer e interesse paisagístico em parceria com a Prefeitura.
O programa Nossa Praça, criado através de decreto do prefeito João Henrique no início deste mês, irá promover a adoção de praças, áreas verdes, canteiros e monumentos de Salvador pela iniciativa privada e entidades sociais sem fins lucrativos.
A idéia é incentivar a participação desses setores na recuperação e manutenção dos espaços públicos de lazer e interesse paisagístico em parceria com a Prefeitura.
O lançamento oficial do programa deverá acontecer já na próxima semana, reunindo empresários, políticos e representantes da sociedade civil organizada.

Uma comissão especial foi formada para identificar as praças e áreas disponíveis para adoção, aprovar os projetos de intervenção elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento (Seplam), analisar as propostas das entidades interessadas e selecionar as adotantes. O grupo é composto por técnicos da Seplam, Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura (Setin), que irá executar os projetos, Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Sesp) e Superintendência de Parques e Jardins (SPJ).

De acordo com o secretário municipal de Planejamento, Itamar Batista, já foram vistoriadas 111 das 347 praças da cidade até o momento. ¿Essa vistoria inclui um diagnóstico completo das condições físicas da praça, onde observamos topografia, geometria, vegetação, pavimentação e mobiliário urbano (bancos, orelhões, aparelhos de ginástica, equipamentos infantis, etc)¿, explicou Batista.

Segundo ele, esse levantamento tem como objetivo determinar o nível da intervenção, ou seja, se as praças necessitam de requalificação total, requalificação parcial ou apenas manutenção. Esse levantamento já resultou na elaboração de 25 projetos que estarão disponíveis para apreciação dos primeiros candidatos a adotantes.
O secretário ressaltou, no entanto, que os interessados em aderir ao programa também poderão construir novas praças ou espaços públicos de um modo geral.

CONTRAPARTIDA

A empresa privada ou entidade sem fins lucrativos que participar do ¿Nossa Praça¿ será autorizada a instalar um engenho publicitário de 3m² no espaço adotado.
Esse anúncio deverá informar que a empresa ou entidade adotou o local e veicular uma mensagem específica sobre sua atividade econômica ou social, sem entrar em detalhes comerciais como divulgação de produtos e tabela de preços.
O adotante também receberá da Prefeitura o título de ¿Empresa Amiga da Cidade¿ (se for iniciativa privada) ou de ¿Entidade Cidadã¿ (se for ente organizado sem finalidade lucrativa).

Caso haja mais de um interessado em adotar determinada área, informa o secretário Itamar Batista, a comissão especial oferecerá a possibilidade de um consorciamento para adoção conjunta. No entanto, se não for possível, caberá à comissão escolher o adotante dentro dos critérios de menor prazo de execução das obras, maior prazo de adoção, melhor plano de manutenção e conservação e melhor proposição para instalação do engenho publicitário. ¿Vale ressaltar que as benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer direito a ressarcimento pelas despesas ao adotante.
A fiscalização do local adotado também fica a cargo do poder público¿, enfatizou.
Segundo ele, o programa ¿Nossa Praça¿ resulta da necessidade que a cidade tem de praças, áreas verdes e outros espaços livres e do reconhecimento por parte da Prefeitura de que os cofres municipais não têm recursos suficientes para suprir sozinhos essa carência. ¿As áreas públicas de lazer e interesse paisagístico são indispensáveis para o bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população dos centros urbanos. Infelizmente, a Prefeitura não tem recursos disponíveis para atender à demanda de obras e serviços que a comunidade reclama. O caminho, portanto, é a união de esforços entre o poder público e a sociedade¿, ponderou Batista.

ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES

O Programa de Adoção de Áreas Verdes baseia-se num modelo moderno de gestão que aproxima a iniciativa privada e a sociedade civil do Poder Público, com objetivo de preservar o patrimônio verde carioca.

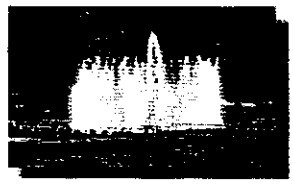

Pça Santos Dumont

Através dele, empresas, associações de moradores ou entidades sociais " adotam " determinada área, encarregando-se de sua **manutenção e conservação,** envolvendo toda a população no processo de conscientização ambiental.

Esta parceria gera benefícios imediatos para todos:

- o adotante tem sua marca associada à projetos de marketing urbanístico, ecológico, cultural e de responsabilidade social;

- as comunidades locais são valorizadas pela proximidade às áreas de lazer bem cuidadas e agradáveis;

- e o setor público passa a dispor de mais recursos para investimento em áreas mais carentes da Cidade.

Áreas adotadas:

Praças



Pça Santos Dumont

Parques

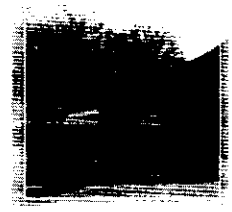

Pq. Noronha Santos

Projeto



Rio Horta/Barra

Principais parceiros da FPJ/áreas adotadas:

Clínica São Vicente / AMA Gávea: Praça Santos Dumont - Gávea
Bradesco Seguros: Parque Tom Jobim - Lagoa Rodrigues de Freitas
Carioca Shopping: Praça Aquidauana - Vicente de Carvalho
Universidade da Cidade: Praça Alcio Souto - Humaitá

Universidade Estácio de Sá: Parque Noronha Santos - Centro
Via Parque Shopping: Projeto Rio Hortas - Barra da Tijuca
Citibank: Praça Nossa Senhora da Paz - Ipanema

Churrascaria Estrela do Sul: Praça Bernardo Sayão - Botafogo
Associação de Moradores Lauro Muller: Praça General Leandro - Urca
Tim Celular: Praça General Osório - Ipanema

Supermercado Zona Sul: Praça Santander - Barra

Planeta do Chopp: Largo Maracanã - Maracanã
Brascan: áreas verdes do loteamento Santa Mônica Jardins - Barra
Associação de Moradores Jardim da Penha: Rua Volta - Penha

Bank Boston: Parque Tom Jobim, Espaço Vitor Assis Brasil – Lagoa

Artplan: Parque Tom Jobim – Lagoa

Univer Cidade: trilha ecológica do Parque da Catacumba - Lagoa

Condominio Park Palace: Praça e trecho do Parque Natural de Marapendi - Recreio

Escola Miraflores: Bica da Rainha – Cosme Velho

Frangos Rica: conserva 10 praças em Jacarepaguá através do projeto Jardineiro Boa Praça

Quadro Detalhado (aparece ao clicar).



Copyright © 2003 Fundação Parques e Jardins
Praça da República s/nº - Campo de Santana
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep.: 20211-360 - Tel: 2323-3500

Prefeitura incentiva adoção de praças e áreas verdes

O prefeito Ruiter Cunha de Oliveira acaba de instituir em Corumbá um programa voltado para adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura, lazer e turismo, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização da cidade.
O programa foi criado pela lei 1988/2007, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo prefeito Ruiter Cunha, como forma de envolver, de forma direta, a população e também as empresas na manutenção dos equipamentos públicos, incentivando o uso e a conservação.
A adoção se dará mediante celebração de convênio e cooperação entre a empresa ou entidade do setor privado com a Prefeitura, que estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso.
São considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário da cidade.
Estão também incluídos nos programas os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população. Poderão participar do programa entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's, sindicatos, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.
Participação dos "Padrinhos"
As entidades interessadas em adotar praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura, lazer e turismo em Corumbá podem desenvolver projetos de urbanização dos locais, de acordo com projeto elaborado pela Prefeitura.
A iniciativa prevê construção e utilização de equipamentos esportivos em praças e demais áreas; conservação e manutenção. A administração municipal será responsável pela elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas; bem como pela análise e aprovação dos projetos que sejam elaborados fora dos departamentos do executivo municipal, em função do convênio celebrado, além da fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.
Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios; a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado, e o desenvolvimento de programas relacionados ao uso dos locais, conforme o projeto apresentado. Não poderão participar do programa empresas dos ramos de cigarros e bebidas alcoólicas.
Regulamentação
A lei será regulamentada no prazo de 90 dias, estabelecendo formato e tipos de publicidade e engenho previstos, bem como regras para a manutenção e a conservação dos equipamentos públicos adotados.

A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas, ficando isenta do pagamento da taxa de publicidade.
A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o equipamento a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes.
Na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha será pelo interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

Modalidades
A lei estabelece modalidades de adoção. Ela poderá ser de responsabilidade total, aquela na qual o adotante assume os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários.
Com responsabilidade pela manutenção, o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária; adoção com responsabilidade pelo reembolso, na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público.
Outro critério refere-se à adoção através do patrocínio de melhorias, com o adotante se responsabilizando pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a administração municipal com os encargos de manutenção, além de outras modalidades específicas, fixadas pela administração em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer

Projeto de Lei nº 18/2008
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Institui o Programa de adoção de praças, parques, jardins, áreas verdes, institucionais, de lazer e de esportes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, já foi analisado pela Douta Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal e constitucional, entendendo referida Comissão que o mesmo encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Pompéia e nos princípios constitucionais.

Encaminhado a esta Comissão nos termos do artigo 52 do Regimento Interno, verificamos que o presente Projeto de Lei não dispõe claramente sobre exploração publicitária do adotante, nem quanto aos objetivos, limites de responsabilidades, definição dos benefícios e outras normatizações.

Dessa forma, com o intuito de estabelecer objetivos e outras disposições que se encontram omissas, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO
Dê-se ao Projeto de Lei nº 18/2008, a seguinte redação:
"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, JARDINS E PRAÇAS DE LAZER ESPORTIVAS – PROVERDE, ESTABELECE OS SEUS OBJETIVOS, PROCESSOS, ESPÉCIES, LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES, DEFINE OS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

Da instituição e dos objetivos do PROVERDE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Adoção de Áreas Verdes, Parques, Jardins e Praças de Lazer e Praças Esportivas – PROVERDE – no âmbito do Município de Pompéia, com os seguintes objetivos:

I) promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II) desenvolver a prática de cooperação entre a Administração Pública e a iniciativa privada, para execução de atividades que interessem à sociedade de uma forma geral;

III) incentivar o uso das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes e por toda a população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, dos locais destinados à prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes e que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população,

Do processo e do termo de convênio adoção

Art. 2° - Podem participar do PROVERDE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, instituições filantrópicas, e pessoas jurídicas legalmente constituídas, que estiverem devidamente cadastradas no CNPJ e na repartição competente da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no PROVERDE as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, além daquelas cuja imagem pública seja contrária à ordem, à moral e aos bons costumes.

Art. 3° - Para participação no PROVERDE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade, ou pessoa jurídica, que assumirá a adoção de uma determinada área pública, e o Poder Executivo Municipal, mediante a respectiva aprovação do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 71, § 6°, c.c. o art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Art. 4° - Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, ou a pessoa jurídica, interessada em adotar alguma área objeto desta lei, deve anexar os documentos exigidos nesta lei à sua proposta.

Art. 5°- - O procedimento e o termo de convênio de adoção, a que se referem o dispositivo anterior, tramitarão administrativamente, sob os princípios constitucionais aplicáveis a tal esfera, obedecendo ao seguinte rito:

I – As entidades, ou pessoas jurídicas, interessadas na adoção, deverão elaborar uma proposta escrita, expondo resumidamente o plano de construção, urbanização, revitalização, ou conservação das praças públicas, dos locais destinados a prática de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia;

II - Os documentos exigidos para apresentação da proposta de adoção poderão ser cópia reprográfica simples, mas os originais deverão ser exibidos no momento do protocolo, para conferência e autenticação pelo funcionário público municipal.

Parágrafo único - Os documentos indispensáveis ao recebimento da proposta são os seguintes:

a) Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial ou no Oficial de Registro competente;

b) RG e CPF do representante legal;

c) Certidões Negativas de Débitos atualizadas, relativas a tributos federais, estaduais e municipais;

III - Toda a documentação deverá ser encartada à proposta, sendo protocoladas no setor competente do Poder Executivo Municipal, que analisará o pedido e decidirá pela procedência no prazo de 10 (dez) dias;

IV - No caso de aprovação da viabilidade da adoção, todo o procedimento, incluindo a proposta, documentos, pareceres e decisões, será encaminhado ao Poder Legislativo, a fim de obtenção de aprovação para realização do convênio que concede permissão de uso e exploração de bem público de uso comum do povo;

V - Finalmente, após a decisão da Câmara Municipal, caso seja positiva, a entidade, ou pessoa jurídica, adotante da área pública, assinará o respectivo convênio com o Município;

VI - Os convênios de adoção terão vigência máxima de 1 (um) ano, sendo renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes não o desejar, devendo constar do termo a qualificação completa das partes, a delimitação da área a ser adotada, o prazo do convênio e demais peculiaridades atinentes ao caso especifico.

Das espécies e limitações da adoção

Art. 6º - A adoção de uma praça pública, de lazer e de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de lazer ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação aos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 8° - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das responsabilidades

Art. 9° - Caberá à entidade, ou pessoa jurídica, adotante a responsabilidade:

I - pela execução das construções, urbanizações, conservações, ou urbanizações dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de lazer ou de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 10 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PROVERDE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a utilização de sementes, mudas de árvores, tapetes de grama, e demais insumos, previamente aprovados pelo setor competente da Administração Municipal.

Dos benefícios pela adoção de praças, jardins e áreas verdes

Art. 11 - A entidade, ou pessoa jurídica adotante, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1° - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, além daquelas cuja imagem pública seja contrária à ordem, à moral e aos bons costumes;

§ 2° - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 – O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14 – As praças públicas, os locais destinados à pratica de esporte, jardins, e demais áreas verdes do Município de Pompéia que se submeterem ao PROVERDE não perdem o caráter de bem público e de uso comum do povo, da mesma forma que a atuação dos adotantes, sobre as áreas adotadas, não gera quaisquer direitos possessórios ou de propriedade sobre os bens.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 18/2008, na forma do Substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2008.

Jorge de Gouveia
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompéia, 24 de setembro de 2008.

Ofício 364/GP/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a retirada do Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS, DE LAZER E DE ESPORTES,** encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis no dia 11 de julho de 2008.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
25 SET 2008
Recebido